



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2-777 DE 27 DE agosto DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

Handwritten signature of Vereador Mateus de Souza Bizarra
HUGO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Municipal

EMENTA: Proíbe a contratação, pelo Poder Público Municipal, de artistas que em suas apresentações façam apologia ao crime, ao tráfico ou ao uso de drogas, no município de Mendes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, com recursos públicos do município de Mendes, de artistas, bandas ou grupos musicais cujas músicas, performances ou manifestações incentivem, façam apologia ou exaltem o crime, o tráfico ou o uso de drogas ilícitas.

I - A vedação aplica-se a atividades realizadas dentro ou fora do ambiente escolar quando promovidas ou custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos do município de Mendes ou mediante apoio institucional da administração municipal.

II - Entende-se como apologia a qualquer manifestação artística ou cultural que, de forma explícita ou simbólica, glorifique, incentive ou normalize práticas criminosas ou comportamentos prejudiciais à formação integral dos estudantes.

III - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para orientar as unidades escolares quanto à aplicação deste artigo, respeitando os princípios da educação e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a eventos, festivais, festas públicas, comemorações oficiais e quaisquer outras atividades culturais, recreativas ou de entretenimento promovidas ou patrocinadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se apologia ao crime, ao tráfico ou ao uso de drogas qualquer manifestação artística que:

I - Incentive, promova ou glorifique a prática de crimes previstos na legislação penal vigente;

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

II - Faça apologia ao tráfico ou ao uso de substâncias ilícitas;

III - Desrespeite valores constitucionais, promovendo comportamentos que atentem contra a segurança e o bem-estar social.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá resultar na anulação do contrato firmado, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para sua fiscalização e execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 21 de agosto de 2025.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.777 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

EMENTA: Proíbe a contratação, pelo Poder Público Municipal, de artistas que em suas apresentações façam apologia ao crime, ao tráfico ou ao uso de drogas, no município de Mendes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, com recursos públicos do município de Mendes, de artistas, bandas ou grupos musicais cujas músicas, performances ou manifestações incentivem, façam apologia ou exaltem o crime, o tráfico ou o uso de drogas ilícitas.

I - A vedação aplica-se a atividades realizadas dentro ou fora do ambiente escolar quando promovidas ou custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos do município de Mendes ou mediante apoio institucional da administração municipal.

II - Entende-se como apologia a qualquer manifestação artística ou cultural que, de forma explícita ou simbólica, glorifique, incentive ou normalize práticas criminosas ou comportamentos prejudiciais à formação integral dos estudantes.

III - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para orientar as unidades escolares quanto à aplicação deste artigo, respeitando os princípios da educação e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a eventos, festivais, festas públicas, comemorações oficiais e quaisquer outras atividades culturais, recreativas ou de entretenimento promovidas ou patrocinadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se apologia ao crime, ao tráfico ou ao uso de drogas qualquer manifestação artística que:

I – Incentive, promova ou glorifique a prática de crimes previstos na legislação penal vigente;

II – Faça apologia ao tráfico ou ao uso de substâncias ilícitas;

III – Desrespeite valores constitucionais, promovendo comportamentos que atentem contra a segurança e o bem-estar social.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá resultar na anulação do contrato firmado, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para sua fiscalização e execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/09/2025. Edição 3950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>